



PODER JUDICIÁRIO  
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308, sala 24, Centro Histórico - Porto Alegre/RS - Cep: 90020-020

Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues

Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

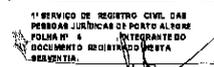
**CERTIDÃO**



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
RUBRICATA.

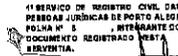
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2022

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois foi realizada, por meio de plataforma Google Meet, a Assembleia Geral Ordinária (AGO) da **Associação Gaúcha de Terapia Familiar – AGATEF**, organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.636.706/0001-44, tendo a primeira convocação às 13h e a segunda às 13h15. Estavam presentes: Helena Centeno Hintz, Ieda Zamel Dorfman, Maria Aparecida Kruse Dib, Nadir Helena Sanchonete de Souza, Katy Ziegler Hias, Olga Garcia Falceto, Maria Inês Godoy Santos Rosa, Maria Luiza Coradin, Claudia Valle Sigaran, Rosane Brusius de Moraes, Adriana Zanonato, Maria Carolina Abianna, Clarisse Pereira Mossman, Karina Breitenback Nassif Azen, Silvana Rocha Cavalcanti, Claudia Buarque, Cláudia Maria Bosseto Cenci, Patrícia Scheeren Wallauer, Maria Cristina Paiva Thudium e Andreia Arend Podolano. A reunião foi presidida por Ieda Zamel Dorfman e secretariada por Maria Aparecida Kruse Dib e Nadir Helena Sanchonete de Souza. A AGO teve a seguinte ordem do dia: 1) **ABERTURA**: Boas-vindas, orientação para votação e participação na AGO e solicitação para gravação da AGO aos participantes; 2) **ORGANIZAÇÃO DA AGO**: Escolha da Presidente e secretárias da AGO e enquete se aprovam a realização da AGO de forma virtual, segundo constava no edital de convocação, lido na oportunidade. Todos os participantes concordaram, de forma unânime, em todas as questões propostas; 3) **PRESTAÇÃO DE CONTAS**: Prestação e Aprovação de Contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, compreendendo o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis de 2021. Maria Luiza Coradin, Primeira Tesoureira, apresentou os dados referentes a movimentação financeira ao longo do ano, mencionando que houve um esforço conjunto de racionalização dos gastos. Apresentou ainda o demonstrativo de receitas e despesas, bem como saldo de aplicações. Foram apresentados as demonstrações contábeis de 2021. Maria Luiza Coradin salienta o fato de que há anos a receita da AGATEF tem um saldo negativo entre entradas e saídas. Ela sugere a realização de eventos científicos e um investimento na divulgação da clínica para termos uma renda maior. Nadir Helena Sanchonete de Souza sugere a conquista de novos associados. Maria Luiza Coradin comenta que através da realização de eventos científicos poderemos motivar a associação de novos profissionais. Maria Carolina Abianna pergunta qual a verba destinada para a diretoria de comunicação. A tesoureira, Maria Luiza Coradin, e a presidente, Helena Centeno Hintz, esclarecem que não há uma verba específica para



divulgação ou realização de eventos. A verba utilizada é originária dos rendimentos da Clínica e da AGATEF. Nadir Helena Sanchonete de Souza esclarece aos novos integrantes que a clínica já foi bastante rentável antes da pandemia em 2020. A clínica contava com mais psicólogas e estagiárias e realizava atendimentos presenciais. Ieda Zamel Dorfman conta que recentemente receberam novos pacientes para atendimentos online através da divulgação nas redes sociais de uma lista de clínicas que oferecem atendimentos para a população de baixa renda. Atualmente o valor mínimo da consulta é de R\$70,00. Os atendimentos de famílias estão sendo realizados de forma presencial. Katy Ziegler Hias solicita para Ieda Zamel Dorfman falar sobre a ideia de aluguel da sala. Ieda Zamel Dorfman relata que a sala da AGATEF tem duas salas e que uma não está sendo utilizada desde a pandemia. Então surgiu a ideia de vendermos essa sala para aumentarmos as economias da AGATEF, colocando o 1º item da Ordem do Dia em votação, a Assembleia aprovou, de forma unânime, as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, compreendendo: Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis de 2021. 4) **ESTATUTO DA AGATEF:** Reforma parcial do estatuto e consolidação das alterações (2º item da Ordem do Dia). A minuta do estatuto da AGATEF foi enviada para todos/as associados/as para leitura prévia para participação da AGO. Olga Garcia Falceto pede esclarecimentos sobre mudanças realizadas. Helena Centeno Hintz comenta que o novo estatuto foi enviado previamente para facilitar esse processo de leitura e aprovação da AGO. Esclarece que o novo estatuto se baseia no estatuto da ABRATEF, aprovado recentemente e feito pelo advogado Dr. Cláudio Ramos. A partir de agora as associações regionais passam a ser filiadas a ABRATEF e, conseqüentemente, os associados serão associados a ABRATEF. Também comenta que houve uma mudança quanto à nomenclatura dos participantes da diretoria da AGATEF, por exemplo, agora é diretor (a) secretário (a). Além disso, também diminuíram dois participantes. A nova gestão terá oito diretoras, cinco conselheiras do CDC (Conselho Deliberativo Científico) e três conselheiras fiscais e uma suplente. A estrutura da diretoria da ABRATEF mudou. Até 2018 a diretoria ficava localizada na sede regional que presidiria o próximo Congresso Brasileiro. Agora a diretoria é composta por associadas/os titulares de diversas regionais. Apenas a diretora presidente e a diretora tesoureira precisam ser da mesma regional para facilitar a assinatura de documentos. A organização do Congresso Brasileiro será realizada por essa diretoria da ABRATEF e a renda ficará na ABRATEF. A ideia é que todas as regionais possam participar. A gestão é de três anos e o Congresso é realizado no segundo ano. Ieda Zamel Dorfman comenta que o resultado do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar antes ficava nas regionais que realizavam o evento, agora ficará na ABRATEF. Com resultado obtido pela AGATEF na realização do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar foi possível comprar as duas salas na sede Av. Cristóvão Colombo. Tais mudanças foram discutidas em reuniões do CDC da ABRATEF com a participação de dois advogados que estavam orientando as mudanças de acordo com a legislação existentes para esse tipo de associação. Helena Centeno Hintz afirma que a partir de agora a AGATEF terá

*Handwritten signatures and initials:*  
Jelly  
MTR



que realizar mais eventos científicos rentáveis, pois o valor das anuidades recebidas de associados não mantém os gastos da associação. Outra mudança é que a partir de agora o CDC da ABRATEF terá conselheiros eméritos, são ex-presidentes da história da ABRATEF, ex-presidentes de Congressos Brasileiros ou ex-coordenadores do CDC que conhecem a história da Associação nacional. Aqui da AGATEF temos José Ovídio Waldemar, Luiz Carlos Prado, Helena Centeno Hintz e Ieda Zamel Dorfman. Os conselheiros eméritos votarão pela ABRATEF durante três anos e depois poderão optar se continuam como conselheiros eméritos ou participam como conselheiros eleitos por sua regional. Helena Centeno Hintz e Ieda Zamel Dorfman decidiram participar e votar pela AGATEF. As duas colegas são coordenadoras do CDC da ABRATEF atualmente. Olga Garcia Falceto agradece os esclarecimentos e parabeniza pelo trabalho realizado para a construção do novo estatuto. Submetido o assunto para deliberação da Assembleia, as mudanças e o novo estatuto da AGATEF, com a consolidação das alterações, anexo a presente ata, foram votados e aprovados, por unanimidade. 5) **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DELIBERATIVO E CIENTÍFICO (CDC) E DO CONSELHO FISCAL** (3ª Ordem do Dia). Gestão da AGATEF 2022-2025. Os componentes integrantes da chapa única são as seguintes associadas e seus respectivos cargos:

**I - DIRETORIA EXECUTIVA:**

- a. **Diretora Presidente:** KATY ZIEGLER, RG 5006452428, SSP/RS, CPF 395.505.750-04, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Tito Livio Zambecari, 187, Mont' Serrat, CEP 90450-231, Porto Alegre, RS.
- b. **Diretora Vice-Presidente** CLAUDIA VALLE SIGARAN, RG 4006467999, SSP/RS, CPF 497.951.390-53, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Gonçalves Dias, 764, ap 403, Menino Deus, CEP 90130-060, Porto Alegre, RS.
- c. **Diretora 1ª Secretária:** HELENA CENTENO HINTZ, RG 6002997499, SSP/RS, CPF 140.575.900-30, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Jari, 671, ap 1503, Passo d'Areia, CEP 98802-825, Porto Alegre, RS.
- d. **Diretora 2ª Secretária:** CLAUDIA BUARQUE, RG 7004627951, SSP/RS, CPF 607.259.900-15, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Felipe Becker, 663, ap 202, Três Figueiras, CEP 91330-250, Porto Alegre, RS.
- e. **Diretora 1ª Tesoureira:** IEDA ZAMEL DORFMAN, RG 8005248219, SSP/RS, CPF 001.775.470-49, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Coronel Paulino Teixeira, 282, Rio Branco, CEP 90420-160, Porto Alegre, RS.
- f. **Diretora 2ª Tesoureira:** MARIA LUIZA CORADIN, RG 1004445969 SJS/II RS, CPF 389.101.010-91, viúva, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Barão do Amazonas, 315, Petrópolis, CEP 90670-003, Porto Alegre, RS.



- g. **Diretora de Eventos Culturais e Científicos:** **Maria Cristina Friedrichs Manfro**, RG 6018773884, SSP/RS, CPF 582.141.780-53, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Wolfram Metzler, 18, Boa vista, CEP 93410-320, Novo Hamburgo, RS.
- h. **Diretora de Comunicação e Divulgação:** **Maria Carolina Abianna**, RG 9096120002, SSP/RS, CPF 023.377.310-06, solteira, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Barão do Amazonas 2355, ap. 204, Partenon, CEP 90660-001, Porto Alegre, RS.

**II – CONSELHO DELIBERATIVO E CIENTÍFICO (CDC):**

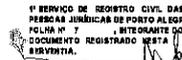
- a. **MARIA INÊS GODOY SANTOS ROSA**, RG 2023237271, SSP/RS, CPF 307.175.159-15, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Barão de Ubá, 49, ap. 503, Bela Vista, CEP 90450-090, Porto Alegre, RS.
- b. **MARIA CRISTINA THUDIUM**, RG 1008294157, SSP/RS, CPF 407.964.690-91, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Doutor Paulo Franco dos Reis, 45, CEP 90480-090, Boa Vista, Porto Alegre, RS.
- c. **ROSANE BRUSIUS DE MORAES**, RG 4002069682 SSP/RS, CPF 730.535.209-82, assistente social, residente e domiciliada à Av Toropi 43 ap 401, Petrópolis, CEP 90470-480, Porto Alegre, RS. BRASILEIRA
- d. **ANDREIA ARENDT PODOLANO**, RG 5040699679, SSP/RS, CPF 606.600.600-91, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Claudio da Silva Pinto, 307, Guarujá, CEP 91770-545, Porto Alegre, RS.
- e. **CLARISSE PEREIRA MOSSMAN**, RG 5046439229, STJC, CPF 949.374.510-49, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Dona Ondina 68, ap 803 A, bairro menino Deus, cep 90850020, Porto Alegre, RS.

**III – CONSELHO FISCAL – TITULARES:**

- a. **KARINA BREITENBACK NASSIF AZEN**, RG 7050810154, SSP/RS, CPF 63611287172, casada, advogada, brasileira, residente e domiciliada à Rua Eudoro Berlink, n 219, ap. 401, Auxiliadora, CEP 90450-030, Porto Alegre, RS.
- b. **PATRICIA SCHEEREN WALLAUER**, RG 2073933133, SSP/RS, CPF 002.371.860-98, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Taurus 257, Moinho de Ventos, Cep 92031-080, Canoas, RS.
- c. **CLÁUDIA MARIA BOSETTO CENCI**, RG 6039681959, SSP/RS, CPF 804.478.560-49, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua independência, 815, ap. 601, Centro, CEP 99010-041, Passo Fundo, RS.

**IV – CONSELHO FISCAL – SUPLENTE:**

- a. **BRUNA KRIMBERG VON MUHLEN**, RG 1066826023, SSP/RS, CPF 013.852.580-39, casada, psicóloga, brasileira, residente e domiciliada à Rua Santo Inácio, 407, ap 401. Porto Alegre, RS.



A votação foi realizada através de um formulário do Google Meet. A chapa foi eleita e empossada, por unanimidade, conforme Termo de Posse, com mandato para o período de 01/07/2022 a 30/06/2023, sem nenhum voto contrário. Os cargos foram denominados segundo o novo estatuto aprovado nessa assembleia (4º item da Ordem do Dia). 6) **ASSUNTOS GERAIS:** Votação para a anuidade do ano de 2022. Valor proposto: R\$193,00 para associados aspirantes e R\$330,00 para associados titulares e colaboradores. Maria Carolina Abianna sugere que o associado aspirante deveria pagar uma anuidade de R\$200,00. Justifica sua sugestão baseada no valor mínimo da sessão de terapia de família em torno de R\$200,00. Olga Garcia Falceto sugere que os centros formadores e a AGATEF façam eventos com os alunos e eles recebam entrada e inclusão como associado aspirante. Maria Carolina Abianna salienta o desafio para o grupo da diretoria em qualificar a AGATEF. Após essas colocações lida Zamel Dorfman propõe o reajuste da anuidade, do associado aspirante, para o valor de R\$195,00. Os valores propostos para a anuidade de 2022 foram votados e aprovados por todos os presentes na AGO. lida Zamel Dorfman agradece a indicação para presidir a AGO e parabeniza a diretoria eleita. Helena Centeno Hintz agradeceu a participação de todos os membros na gestão que se encerra, no final do mês de maio e deu boas-vindas aos novos participantes da nova gestão. Helena Centeno Hintz também agradece a presença de todos na AGO. Nada mais havendo a tratar a presidente da AGO, lida Zamel Dorfman encerra a Assembleia. A ata depois de lida e aprovada por todos, será assinada pela presidente Helena Centeno Hintz e secretária da diretoria da AGATEF Maria Aparecida Kruse Dib e registrada em cartório.

Helena Centeno Hintz

Diretora Presidente

Maria Aparecida Kruse Dib

Diretora Primeira Secretária



## **ESTATUTO ASSOCIATIVO**

(CONSOLIDADO)

**ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE TERAPIA FAMILIAR - AGATEF**

Aprovado na Assembleia Geral de 28/04/2022

### **TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE TERAPIA FAMILIAR – AGATEF, aqui designada AGATEF, Organização da Sociedade Civil, fundada em 1º de outubro de 1994, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito estadual, com atuação no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.636.706/0001-44, com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro.** A AGATEF é distinta de suas (seus) associadas(os), as(os) quais não respondem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer das obrigações por ela contraídas.

**Parágrafo segundo.** A AGATEF não responde por suas(seus) associadas(os), mantenedores ou colaboradores e/ou sobre sua prática profissional, cujo exercício é regulado pelos respectivos conselhos profissionais

**Artigo 2º** A AGATEF tem por missão *desenvolver, divulgar e fortalecer a Terapia Familiar, no âmbito territorial de sua atuação, ou seja, no Estado do Rio Grande do Sul, congregando profissionais de Terapia Familiar e das áreas biopsicossociais, que trabalham em diferentes contextos, com práticas familiares em diversas abordagens, visando o aprimoramento técnico-científico de seus Associados e da sociedade.*

**Artigo 3º** São finalidades, de relevância pública e social, da AGATEF:

- I. Promover e desenvolver a Terapia Familiar, a Família, a Educação e os direitos estabelecidos, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA FAMILIAR - ABRATEF;
- II. Promover a aproximação e intercâmbio entre especialistas e entidades voltadas ao estudo e à pesquisa dos conhecimentos relativos à Terapia Familiar e às múltiplas práticas com famílias;
- III. Desenvolver ações, projetos, programas e serviços de assistência terapêutica às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

Associação Gaúcha de Terapia Familiar – AGATEF  
Estatuto Associativo  
Pág. 1 de 21



- IV. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas atividades e finalidades;
- V. Impetrar Mandado de Segurança Coletivo, nos termos do Artigo 5º, inciso LXX, letra "b", da Constituição Federal, independente de autorização da Assembleia Geral ou de outorga de mandatos, em defesa dos interesses de suas(seus) associadas(os);
- VI. Promover a Ética, a Paz, a Cidadania, os Direitos humanos, a Democracia e outros valores universais;
- VII. Promover o voluntariado.

**Parágrafo primeiro.** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades, a **AGATEF** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Incentivar e promover a formação de especialistas em Terapia Familiar e nas múltiplas práticas com família, dentro do máximo rigor ético e científico;
- II. Divulgar, informar e esclarecer a sociedade sobre os princípios, programas, projetos, serviços e outras iniciativas da **AGATEF**, destacando as vantagens da Terapia Familiar e das múltiplas práticas com famílias para a coletividade;
- III. Promover a realização de congressos regionais, seminários, simpósios, encontros, reuniões, debates culturais e científicos de Terapia Familiar e das múltiplas práticas com famílias, visando ao aprimoramento técnico dos Associados e à divulgação de trabalhos científicos, teóricos e técnicos, nacionais e internacionais;
- IV. Apoiar o Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, que é um evento da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA FAMILIAR – ABRATEF**;
- V. Promover a publicação e a divulgação de revistas, boletins, vídeos e congêneres para a divulgação de trabalhos científicos da Terapia Familiar e das múltiplas práticas com famílias;
- VI. Representar e prestar serviços técnico-científicos, sociais e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados, em assuntos ligados à Terapia Familiar;
- VII. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VIII. Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional, nos planos nacional e internacional, podendo celebrar convênios e acordos com pessoas e entidades de Direito Público e Privado,



para fins de pesquisa, ensino e promoção da Terapia Familiar, desde que em conformidade com a missão da AGATEF;

- IX. Firmar "Acordo de Afiliação" com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA FAMILIAR - ABRATEF, respeitando as condições e regras por ela estabelecidas.

**Parágrafo segundo.** A AGATEF poderá utilizar-se dos meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo terceiro.** É vedada à AGATEF a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## CAPÍTULO II - DO FORO E DA SEDE

**Artigo 4º** A AGATEF tem sede à Avenida Cristóvão Colombo nº 1.773, Sala 403, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.560-005, e foro jurídico em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 5º** A AGATEF, visando cumprir suas finalidades estatutárias e regimentais, poderá abrir, manter e fechar Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades, no âmbito territorial de sua atuação.

**Parágrafo primeiro.** Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria Executiva, que será referendada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** A aprovação ou autorização pela Diretoria Executiva produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis junto aos órgãos pertinentes, referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.

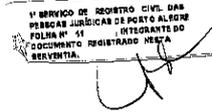
**Parágrafo terceiro.** A relação dos Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, constando a referida relação na ata, para todos os fins e efeitos junto aos órgãos pertinentes.

## TÍTULO II – DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)

### CAPÍTULO I – DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Artigo 6º** A AGATEF é constituída por associadas(os), distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associada(o) Fundador(a):** é a(o) associada(o) que assinou a ata de fundação da AGATEF;



- II. **Associada(o) Titular Terapeuta Familiar:** Profissional de nível superior com formação e/ou especialização em Terapia Familiar e de Casais;
- I. **Associada(o) Colaborador(a) Profissional de Múltiplas Práticas com Famílias:** Profissional de nível superior com formação e/ou especialização em práticas com famílias e/ou casais em diferentes contextos;
- II. **Associada(o) Aspirante:** Profissional de nível superior, em formação em Terapia Familiar, segundo critérios definidos pelo Regimento Interno da Regional;
- III. **Associada(o) Colaborador(a):** associada(o) pertencente a outras categorias profissionais que tenha interesse em Terapia Familiar;
- IV. **Associada(o) Benemérita(o):** assim consideradas(os) aquelas(es) que, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, sem direito a voz e voto nas reuniões e assembleias e de serem votados para os cargos eletivos, que se distinguiram por relevantes trabalhos científicos ou sociais na área de família ou por expressiva ajuda econômica ou financeira a AGATEF, assim reconhecidas e por indicações da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADAS(OS)

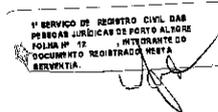
**Artigo 7º** As(Os) associadas(os) serão admitidas(os) ao Quadro Associativo da AGATEF mediante solicitação escrita, motivada, assinada pela(o) proponente e mediante deliberação favorável da Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** As(Os) associadas(os) que desejarem ser demitidas(os) devem comunicar sua decisão por correspondência, inclusive eletrônica, à Diretoria Executiva da AGATEF.

**Artigo 9º** A exclusão de associadas(os) da AGATEF se dará pela sua Diretoria Executiva, na ocorrência de justa causa, nesta compreendida a inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto e no Regimento Interno ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a AGATEF se destina, bem como por outros motivos definidos no Regimento Interno, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** Aplicada a pena de exclusão pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte da(o) associada(o) excluído, a(o) qual deverá manifestar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** Uma vez excluída(o), qualquer que seja o motivo, a(o) associado não terá o direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



**Artigo 10.** As(Os) Associados que sejam excluídas(os) da **AGATEF** poderão requerer sua readmissão, a qual ficará a cargo da Assembleia Geral, devendo obter a aprovação da maioria absoluta das(os) presentes.

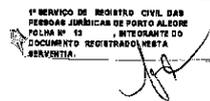
**CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)**

**Artigo 11.** São direitos das(os) associadas(os) da **AGATEF**:

- I. Em todas as categorias:
  - a. Ter acesso aos seus eventos, promoções científicas e culturais;
  - b. Ser informada(o) de todas as suas realizações;
  - c. Fazer consultas ou propostas de ordem geral à **AGATEF**;
  - d. Usufruir os benefícios e descontos concedidos as(aos) associadas(os), oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços, dentre eles, por exemplo e quando for o caso: convênio de saúde, descontos promocionais, serviços médicos, clube de compras etc., respeitando-se as regras estabelecidas no ajuste pertinente.
- II. Exclusivamente nas categorias de **Associada(o) Titular Terapeuta Familiar**:
  - a. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
  - b. Participar das Comissões Permanentes ou Eventuais, criadas por necessidade da Diretoria Executiva da **AGATEF**;
  - c. Ser indicada(o) para integrar o Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

**Artigo 12.** São deveres das(os) associadas(os) da **AGATEF**:

- I. Manter em dia o pagamento da contribuição associativa e outras estipuladas pela Diretoria Executiva da **AGATEF**;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral da **AGATEF**;
- III. Desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- IV. Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhe forem confiados e atribuídos;



- V. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **AGATEF**;
- VI. Informar à **AGATEF** qualquer alteração em seu Cadastro Associativo e Profissional;
- VII. Defender e zelar pela conservação do patrimônio social da **AGATEF**;
- VIII. Denunciar à Diretoria Executiva, por e-mail ou qualquer outra forma, qualquer irregularidade verificada na **AGATEF**;
- IX. Zelar pelo nome da **AGATEF**;
- X. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **AGATEF** e difundir seus objetivos e ações;
- XI. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais disposições internas da **AGATEF**.

**Parágrafo único.** Da contribuição associativa fixada pela **AGATEF**, haverá repasse de parte desta contribuição à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA FAMILIAR - ABRATEF**, de acordo com o número de Associadas(os) da **AGATEF**, numa percentagem estabelecida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

### **TÍTULO III – DA AFILIAÇÃO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA FAMILIAR - ABRATEF**

**Artigo 13.** A **AGATEF** deverá afiliar-se a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA FAMILIAR - ABRATEF**, devendo seguir as suas normas de criação, de funcionamento, orientações e diretrizes, especialmente as contidas no “Acordo de Afiliação” firmado entre as partes, sob pena de exclusão do Quadro Associativo.

**Artigo 14.** A admissão/afiliação da **AGATEF** ao Quadro Associativo da **ABRATEF** deverá ser feita mediante solicitação formal de afiliação, com a entrega da documentação exigida à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

**Parágrafo primeiro.** Somente após o deferimento formal de afiliação a **ABRATEF** poderá a **AGATEF** gozar das prerrogativas e direitos pertinentes como Associada Afiliada da **ABRATEF**, especialmente em relação a publicização desta condição.

**Parágrafo segundo.** A **AGATEF**, com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal, mantém autonomia administrativa e financeira e serão consideradas afiliadas à **ABRATEF**, após sua afiliação formal ter sido deferida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF** e a celebração de “Acordo de Afiliação”, observando-se o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

**Artigo 15.** Competirá a **AGATEF** desenvolver, divulgar e fortalecer a Terapia Familiar, no âmbito territorial de sua atuação, congregando profissionais de Terapia Familiar e das s biopsicossociais,



que trabalham em diferentes contextos, com práticas familiares em diversas abordagens, visando o aprimoramento técnico-científico de suas(seus) associadas(os) e da sociedade, respeitando as normas de funcionamento, orientações e diretrizes estabelecidas pela **ABRATEF**, sob pena de exclusão do Quadro Associativo dela.

#### TÍTULO IV - DO QUADRO DE MANTENEDORAS(ES)

**Artigo 16.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **AGATEF** contará com uma categoria de contribuintes e voluntárias(os), denominada “mantenedoras(es)”, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

**Parágrafo único.** Esta categoria não integra o Quadro Associativo da AGATEF, previsto no Artigo 6º, não possuindo, seus membros, a qualidade de associada(o) da **AGATEF**.

**Artigo 17.** A categoria de mantenedoras(es) é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUENTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a **AGATEF**, por meio de doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. **APOIADORAS(ES):** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **AGATEF**, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas(os) mediante a aprovação pela Diretoria Executiva;
- III. **VOLUNTÁRIAS(OS):** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas(os) pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **AGATEF**.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da **AGATEF**, segundo sua conveniência, poderão criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedoras(es).

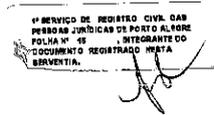
**Artigo 18.** As(Os) mantenedoras(es) poderão ser afastadas(os) pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **AGATEF**, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

#### TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

##### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 19.** São órgãos sociais de deliberação, administração e fiscalização da **AGATEF**:

Associação Gaúcha de Terapia Familiar -- AGATEF  
Estatuto Associativo  
Pág. 7 de 21



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 20.** A Assembleia Geral é a instância soberana da **AGATEF** nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando ou não, todos os atos sociais, apresentados pela Diretoria Executiva da **AGATEF**.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral será de 2 (duas) espécies: Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo único.** Para as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocados todas(os) as(os) associadas(os), indistintamente.

**Artigo 22.** As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão anualmente, sendo a convocação feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com as matérias a serem apreciadas pela Assembleia, respeitando-se o disposto no Artigo 32 do Estatuto.

**Artigo 23.** As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizer necessário, por decisão da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das(os) associadas(os) quites com a Tesouraria, sendo a convocação feita por correspondência eletrônica e/ou edital afixado na sede e/ou no site da **AGATEF**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

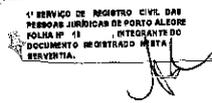
**Artigo 24.** As Assembleias Gerais serão dirigidas por um(a) Presidente, que terá o voto de desempate, sendo auxiliada(o) por um(a) Secretária(o), ambas(os) eleitas(os) no ato, dentre as(os) associadas(os) presentes.

**Artigo 25.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria simples de associadas(os) e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo único.** Para fins de participação em assembleias gerais, a(o) associada(o), com estes direitos e prerrogativas, poderá outorgar procuração para outra(o) associada(o), com os devidos poderes de representação, sendo vedada a outorga de mais de uma procuração para um(a) mesma(o) associada(o).

**Artigo 26.** Os assuntos tratados na Assembleia Geral deverão ficar registrados em ata, redigida por seu Secretário.

**Artigo 27.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação das(os) associadas(os).

**Parágrafo primeiro.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo.** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia poderão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica aos participantes.

**Artigo 28.** O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual (eletrônica) contará com direção, controle, coordenação e fiscalização da **AGATEF**, podendo ser acompanhado pelas(os) associadas(os) em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 29.** As(Os) associadas(os) presentes virtualmente (eletronicamente) na Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou por meio de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, para fins de comprovação de participação e de presença.

**Parágrafo único.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 30.** Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

**Artigo 31.** As(Os) associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”.

**Parágrafo único.** Nos casos de participação virtual de associadas(os), bastará a simples declaração da(o) presidente da assembleia, contendo a relação de associadas(os) presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem as assinaturas das(os) associadas(os), para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de participação e presenças virtuais.

**Artigo 32.** À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Eleger e empossar a Diretoria Executiva da **AGATEF**, entre as chapas apresentadas, a cada 3 (três) anos;
- III. Indicar os membros, dentre os Associados Titulares Terapeutas Familiares, que integrarão o Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, a cada 3 (três) anos, em número de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), proporcionalmente ao número de associadas(os), sendo o critério de proporção o estabelecido pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e no Regimento Interno da **ABRATEF**;

Associação Gaúcha de Terapia Familiar – AGATEF  
Estatuto Associativo  
Pág. 9 de 21



- IV. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal da **AGATEF**, a cada 3 (três) anos;
- V. Apreciar e aprovar Prestação de Contas anualmente, incluindo as Demonstrações Contábeis e relatórios, submetidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar anualmente, sobre a Previsão Orçamentária e o Plano de Ação da Diretoria Executiva;
- VII. Destituir, a qualquer tempo, as(os) administradoras(es) da **AGATEF** que moral ou materialmente prejudicarem a Associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VIII. Aprovar, total ou parcialmente, as reformas do Estatuto Associativo, respeitando-se o disposto no artigo 68 do Estatuto;
- IX. Deliberar sobre solicitação de readmissão de associada(o);
- X. Resolver, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidade de exclusão de associada(o);
- XI. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **AGATEF**, respeitando-se o disposto nos artigos 63 a 67 do Estatuto;
- XII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **AGATEF** para os quais for convocada.

**Parágrafo primeiro.** A aprovação do inciso "XI" dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) das(os) Associadas(os) Titulares Terapeutas Familiares presentes à Assembleia.

**Parágrafo segundo.** A aprovação dos demais itens será efetivada, mediante o voto favorável da maioria simples das(os) associadas(os) presentes.

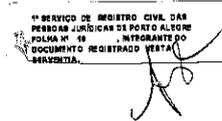
**Parágrafo terceiro.** Compete aos membros indicados da **AGATEF** que integrarem o Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**:

- I. Representarem a **AGATEF** no referido Conselho;
- II. Repassar as informações, diretrizes e orientações da **ABRATEF** à Diretoria Executiva da **AGATEF**.

**Artigo 33.** À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. Cumprir o Estatuto Associativo;

*[Handwritten signature]*  
*A*



- II. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **AGATEF** para os quais for convocada.

### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 34.** A Diretoria Executiva, eleita na Assembleia Geral Ordinária da **AGATEF**, com mandato de 3 (três) anos, é o órgão executor das deliberações encaminhadas pela Assembleia Geral da **AGATEF**.

**Parágrafo único.** Caso necessário, em caráter excepcional, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal continuarão a exercer os seus mandatos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, até a posse da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal, ainda que vencido o prazo dos mandatos.

**Artigo 35.** Não percebem os membros do Quadro Associativo, definido no Artigo 6º, no exercício exclusivo de função estatutária, nem suas(seus) mantenedoras(es), benfeitoras(es) ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

**Artigo 36.** À **Diretoria Executiva** compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Assegurar o cumprimento das finalidades estatutárias (missão) da **AGATEF** e zelar pela observância de seus valores institucionais, assegurando que eles sejam respeitados em todas as atividades;
- III. Observar as normas, diretrizes, orientações e recomendações da Assembleia da **AGATEF** e da **ABRATEF**;
- IV. Reunir-se em caráter ordinário pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, convocada pela(o) Presidente;
- V. Apoiar o **Congresso Brasileiro de Terapia Familiar da ABRATEF**;
- VI. Elaborar e apresentar Plano de Ação anual para a Assembleia, anualmente e em até 90 (noventa) dias após sua posse;
- VII. Prestar contas anualmente, e ao término do mandato, ao Conselho Fiscal e à Assembleia;
- VIII. Elaborar Plano Orçamentário anual e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia, anualmente e em até 90 (noventa) dias de sua posse;
- IX. Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados;
- X. Elaborar propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, quando necessário;



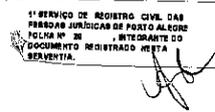
- XI. Criar Comissões e Grupos de Trabalho, com objetivos específicos, para análise e parecer de matérias de interesse da **AGATEF**;
- XII. Indicar pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, como Associadas(os) Beneméritas(os), que se distinguiram por relevantes trabalhos científicos ou por expressiva ajuda econômica ou financeira a **AGATEF**, sem direito a voz e voto nas reuniões e assembleias e de serem votadas(os) para os cargos eletivos.
- XIII. Deliberar sobre a criação de Núcleos no âmbito territorial de sua atuação, os quais poderão abranger um ou mais municípios, sendo que cada Núcleo deverá obedecer ao Estatuto e as normas e diretrizes da **AGATEF** e da **ABRATEF**;
- XIV. Orientar e acompanhar as atividades dos Núcleos, zelando e colaborando pela observância das normas estatutárias e regimentais, bem como das diretrizes e procedimentos preconizados pela **ABRATEF**.

**Artigo 37.** A Diretoria Executiva, o órgão deliberativo e executivo da **AGATEF**, é composta por 08 (oito) membros, assim distribuídos:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o);
- IV. Diretor(a) Segunda(o) Secretária(o);
- V. Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o);
- VI. Diretor(a) Segunda(o) Tesoureira(o);
- VII. Diretor(a) de Eventos Culturais e Científicos;
- VIII. Diretor(a) de Comunicação e Divulgação.

**Artigo 38.** A(Ao) Diretor(a) Presidente compete:

- I. Representar a **AGATEF**, passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais preposta(o);
- II. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da **AGATEF** e assinar, em conjunto com a(o) Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o), todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;



- III. Assinar, com a(o) Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o), toda correspondência da **AGATEF**;
- IV. Assinar documentos de admissão e demissões de empregadas(os);
- V. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral da **AGATEF** e da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e da Assembleia Geral da **ABRATEF**;
- VI. Elaborar relatórios anuais;
- VII. Constituir, em nome da **AGATEF**, procuradoras(es) para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad judícia*.

**Artigo 39. A(Ao) Diretor(a) Vice-Presidente** compete:

- I. Auxiliar a(o) Diretor(a) Presidente;
- II. Substituir a(o) Diretor(a) Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Artigo 40. A(Ao) Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o)** compete:

- I. Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação da(o) Diretor(a) Presidente;
- II. Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
- III. Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da **AGATEF**;
- IV. Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de associadas(os), ou consultas de associadas(os);
- V. Encaminhar à **ABRATEF** as atas das assembleias gerais, minutas de reforma estatutária e de regimento interno, relatórios do Quadro Associativo e demais documentos por ela solicitados, após aprovação da(o) Diretor(a) Presidente da **AGATEF**;
- VI. Cientificar as(os) associadas(os), aptas(os) a votar, das chapas que se inscreveram para o pleito, conforme preceitua o presente Estatuto;
- VII. Redigir e assinar os editais de convocação para as Assembleias Gerais;
- VIII. Conferir credenciais as(aos) associadas(os) que estiverem em condições de votar;
- IX. Substituir a(o) Diretor(a) Vice-Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Artigo 41. A(Ao) Diretor(a) Segunda(o) Secretária(o)** compete:



- I. Manter em dia o registro de associadas(os) e de controle de presença nas Assembleias Gerais;
- II. Auxiliar a(o) Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o) e substituí-la(o) em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Artigo 42. A(Ao) Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o) compete:**

- I. Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da **AGATEF**;
- II. Assinar cheques, todos os depósitos, saques em banco, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com a(o) Diretor(a) Presidente;
- III. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, o Balancete Trimestral; à Assembleia Geral as Demonstrações Contábeis e os relatórios anuais correspondentes;
- IV. Manter e acompanhar o movimento dos créditos/depósitos, das aplicações financeiras e dos valores da associação, em estabelecimentos oficiais de crédito;
- V. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pela(o) Diretor(a) Presidente;
- VI. Efetuar e encaminhar os recolhimentos das contribuições devidas à **ABRATEF**, após aprovação da(o) Diretor(a) Presidente;
- VII. Escriturar, em forma contábil, o livro caixa da **AGATEF**.

**Artigo 43. A(Ao) Diretor(a) Segunda(o) Tesoureira(o) compete:**

- I. Auxiliar a(o) Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o) e substituí-la(o) em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- II. Suceder a(ao) Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o), em caso de vacância, até o final do mandato.

**Artigo 44. A(Ao) Diretor(a) de Eventos Culturais e Científicos compete:**

- I. Organizar junto ao CDC as atividades culturais e científicas pertinentes as finalidades da **AGATEF**, tais como: Congresso Estadual, simpósios, jornadas e reuniões;
- II. Organizar o calendário de eventos, nacionais e internacionais;
- III. Prestar assessoria aos Núcleos.



- IV. Organizar junto ao CDC as atividades culturais e científicas pertinentes as finalidades da **AGATEF**, tais como: Congresso Estadual, simpósios, jornadas e reuniões;

**Artigo 45.** A(Ao) **Diretor(a) de Comunicação e Divulgação** compete:

- I. Divulgar e apoiar congressos, encontros e congêneres na área de Terapia Familiar e de Casal, juntamente com a(o) Diretor(a) Presidente;
- II. Facilitar o intercâmbio técnico-científico no Estado, no Brasil e no exterior;
- III. Promover a publicação de boletins e revistas na área de Terapia Familiar e de Casal, segundo programação da **AGATEF**.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 46.** O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) Conselheiras(os) Titulares e 1 (uma/um) Conselheira(o) Suplente, eleitas(os) pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, entre as(os) associadas(os) com direito a voto, em gozo de seus direitos e não ocupantes de outros cargos da **AGATEF**.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitas(os) por 1 (uma) vez consecutiva.

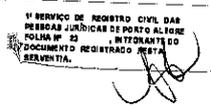
**Artigo 47.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros, documentos, relatórios, demonstrações contábeis e apresentar parecer sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da **AGATEF**, à Diretoria Executiva, semestralmente; e anualmente à Assembleia Geral;
- II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação pela Assembleia Geral ou por convocação de um terço (1/3) do Quadro Associativo;
- III. Acompanhar e zelar pela execução orçamentária da **AGATEF**.

#### **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 48.** A(O) Diretor(a) Presidente da **AGATEF** fixará, por meio de edital, a data em que se deverá realizar Assembleia Geral Ordinária de eleição, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, antecedentes à data das eleições, para inscrição das chapas interessadas em se candidatar a Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro.** No Edital de Convocação, além da data da realização da Assembleia, deverá obrigatoriamente constar o horário e o local e/ou o meio, inclusive eletrônico, se for o caso, do pleito.



**Parágrafo segundo.** O edital deverá ser afixado na sede da **AGATEF**, publicado em seu site e enviado, por correspondência eletrônica, a todas(os) as(os) associadas(os).

**Parágrafo terceiro.** As chapas candidatas à Diretoria Executiva da **AGATEF** devem ser compostas por Associadas(os) Titulares adimplentes e seguir os critérios definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo quarto.** Concluído o prazo para as inscrições das chapas, a(o) Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o) da **AGATEF** fará a divulgação da lista de componentes das referidas chapas.

**Artigo 49.** A posse da nova Diretoria Executiva se dará na assembleia que os elegeu ou em até 60 (sessenta) dias após a sua eleição.

**Parágrafo único.** No ínterim de 60 (sessenta) dias, se for o caso, a gestão vigente mantém-se com plenos poderes de gestão administrativa e bancária, até a transição para a nova Diretoria Executiva e novo Conselho Fiscal.

## TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DO FUNDO PATRIMONIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 50.** O patrimônio da **AGATEF** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

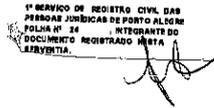
**Parágrafo único.** A **AGATEF** é titular de direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

### CAPÍTULO II - DO FUNDO PATRIMONIAL

**Artigo 51.** A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **AGATEF**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da Associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Artigo 52.** O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **AGATEF**, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Artigo 53.** O Fundo Patrimonial será regido por Regimento próprio, proposto pela Diretoria Executiva, aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.



**Artigo 54.** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da AGATEF e alocados em contas contábeis distintas.

**Artigo 55.** Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

### CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

**Artigo 56.** Constituem fontes de recursos da AGATEF, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. Contribuições e doações de suas(seus) associadas(os) e Mantenedoras(es);
- II. Contribuições, doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- III. Valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, termo de colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- V. Rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a AGATEF participe ou venha participar;
- VI. Arrecadações advindas de assessorias, consultorias, capacitações, congressos, cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios e outros eventos de caráter técnico-científico e sociocultural;
- VII. Resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- VIII. Recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- IX. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de organizações similares;
- X. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;



- XI. Usufruto instituído em seu favor;
- XII. Receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, inclusive oriundas de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **AGATEF**;
- XIII. Receitas e os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XIV. Receitas auferidas em bazares, feiras em geral, congressos, simpósios, encontros, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (**atividades-meio**), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **AGATEF**;
- XV. Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XVI. Recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades da **AGATEF**;
- XVII. Produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XVIII. Renúncia e incentivo fiscal;
- XIX. Outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**Artigo 57.** Todas as receitas e recursos ingressos da **AGATEF** serão obrigatoriamente aplicados ou investidos, integralmente no país, na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais.

**Parágrafo primeiro.** Em nenhuma hipótese os resultados financeiros, patrimônio ou rendas da **AGATEF**, poderão ser distribuídos a associadas(os), conselheiras(os), Diretoras(es), empregadas(os), mantenedoras(es), doadoras(es), instituidoras(es), ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

**Parágrafo segundo.** A **AGATEF** aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 58.** São despesas da **AGATEF**:

- I. As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativas à manutenção e dos serviços básicos permanentes;



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 28 - INTERANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIETUA.

- II. As que se relacionam com encargos predeterminados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da **AGATEF**, desde que ocorram receitas correspondentes em montantes que cubram essas exigências.

#### CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 59.** O exercício social da **AGATEF** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 60.** Findo o exercício social, deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e as demais peças das Demonstrações Contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

**Parágrafo primeiro.** Os documentos mencionados no *caput*, antes de encaminhados à Diretoria Executiva, deverão ser submetidos a parecer de auditoria externa independente, quando for o caso, e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria Executiva, com sua manifestação, se aplicável, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro.** Findo o exercício social e encaminhadas as Demonstrações Contábeis, com os documentos pertinentes, ao Conselho Fiscal e não havendo parecer favorável dele ou apreciação, elas serão imediatamente encaminhadas a Assembleia Geral para deliberação.

**Artigo 61.** A **AGATEF** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Artigo 62.** As normas de prestação de contas a serem observadas pela **AGATEF** determinarão:

- I. A escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis da **AGATEF**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela **AGATEF**, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Associação Gaúcha de Terapia Familiar – AGATEF  
Estatuto Associativo  
Pág. 19 de 21



#### TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 63.** A dissolução ou extinção se dará quando a **AGATEF** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

**Artigo 64.** Para a dissolução ou extinção da **AGATEF** todas(os) as(os) associadas(os) são convocadas(os) para Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por edital publicado em jornal de circulação e na sede, além do envio de correspondência eletrônica as(aos) associadas(os).

**Artigo 65.** A dissolução ou extinção da **AGATEF** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, com a aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo 66.** A dissolução ou extinção da **AGATEF** se dá em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de Associadas(os) Titulares, em primeira convocação, e podendo, em segunda convocação, deliberar, por maioria simples, com os votos das(os) associadas(os) presentes.

**Artigo 67.** No caso de dissolução da **AGATEF**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, definida pela Diretoria Executiva, com aprovação da Assembleia Geral, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 (MROSC, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **AGATEF**.

#### TÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Artigo 68.** O Estatuto Associativo da **AGATEF** poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número total de suas(seus) associadas(os) com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas(os) e votos da maioria das(os) associadas(os) presentes, com direito a voto.

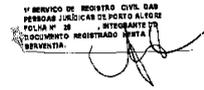
#### TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 69.** A **AGATEF** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pelo Diretoria Executiva e em consonância com as diretrizes da **ABRATEF**, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de seus Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades.

**Artigo 70.** Por ser a **AGATEF** fundamentada nos princípios de igualdade, fraternidade e boa convivência todos os atos não previstos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, renunciando desde já a qualquer tipo de decisão judicial ou arbitral fora do estrito âmbito desta associação e dos seus membros.

Associação Gaúcha de Terapia Familiar – AGATEF  
Estatuto Associativo  
Pág. 20 de 21

continuação na página anterior, Registro nº 120507



**Artigo 71.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AGATEF, referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 72.** As disposições deste Estatuto Associativo consolidado passam a vigorar no âmbito interno a partir da data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Associativo, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Porto Alegre/RS, 28 de abril de 2022.

  
**Helena Centeno Hintz**  
Diretora Presidente

Visto do Advogado:



**Claudio Ramos**  
OAB/SP 175.426

Associação Gaúcha de Terapia Familiar – AGATEF  
Estatuto Associativo  
Pág. 21 de 21

Pg. 26/26

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 26 folhas numeradas, é reprodução fiel do documento protocolado sob o número 1776465, em 27/09/2022. Averbado sob o número do registro 120507, em 21/10/2022. O referido é verdade e dou fé em 17/01/2024.

André Luís Kuser  
Registrador Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 353,04 + R\$ 8,70 = R\$ 361,74

Certidão PJ (26 páginas): R\$ 317,20 (0449.04.2000001.78076 = R\$ 4,40)

Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1500001.48283 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.73847 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
096651 54 2024 00001425 01